

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO CEARÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/06/2023 11:03:46	Data da assinatura:	19/06/2023 11:04:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
19/06/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará, com o objetivo de promover o conhecimento científico pela população, por meio da educação não formal em ciências, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em espaços como museus, centros de ciências, eventos e ações itinerantes no Estado do Ceará.

Art. 2º Constituem as diretrizes da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará:

I - Promover a interação entre a ciência e tecnologia, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história da ciência;

II - articular programas, projetos e ações de popularização da ciência e tecnologia com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - estabelecer parcerias em atividades de popularização da ciência e tecnologia com órgãos públicos, empresas, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;

IV - apoiar ações para a formação de profissionais para atuação em popularização e divulgação da ciência e tecnologia;

V- estimular a criação e incremento de polos e ambientes que estimulem a popularização da ciência do Ceará.

Art. 3º Constituem as finalidades da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará:

I - Formular políticas públicas voltadas à popularização da ciência e tecnologia e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade e desenvolvimento de metodologias de ensino não formais;

II - despertar o interesse e a curiosidade dos alunos e da população em geral para a ciência e tecnologia, através de informações e atividades lúdicas que os façam percebê-las como fonte de prazer;

III - estimular o intercâmbio e a colaboração entre os órgãos e instituições governamentais do Estado do Ceará que possuem o ensino de ciência como objeto de trabalho;

IV - incentivar ações de popularização da ciência, buscando integrar ações governamentais e privadas na promoção das regiões e municípios cearense;

V - capacitar gestores públicos estaduais e municipais em políticas para o desenvolvimento da popularização da ciência e tecnologia;

VI - organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização da ciência e tecnologia;

VII - contribuir para a realização da Semana Nacional de Popularização da Ciência Estadual, buscando envolver escolas, museus, centros de ciência e universidades.

Art. 4º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Ciência" a ser concedido as pessoas jurídicas interessadas em contribuir em prol da Popularização da Ciência e Tecnologia no Estado do Ceará.

§1º A participação das pessoas jurídicas na presente Política dar-se-á, exclusivamente, mediante o serviço de transporte e o fornecimento de alimentos e equipamentos, incluindo sua instalação e desinstalação a ser regulamentado por ato do Poder Executivo quando da regulamentação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará.

§2º Será concedido o selo "Empresa Amiga da Ciência" pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas participantes da Política.

§3º O selo "Empresa Amiga da Ciência" terá validade de até 2 (dois) anos.

§4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das ações realizadas.

§5º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no presente art. 4º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará, com o propósito de facilitar o acesso da população ao conhecimento científico, por meio de atividades educacionais não formais em ciências, tais como museus, centros científicos, eventos e ações móveis em todo o Estado do Ceará.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar a relevância da ciência e tecnologia para o desenvolvimento social e econômico do estado, uma vez que esses campos são fundamentais para a soberania, o progresso e a qualidade de vida de seus habitantes.

A sociedade atual, baseada no conhecimento, requer ações que estimulem a aprendizagem contínua e o desenvolvimento de uma cultura científica e tecnológica.

Isso deve se estender aos estudantes do ensino básico e técnico, aos professores, aos administradores escolares e a todos os cidadãos que necessitam de conhecimentos básicos e aplicados nessa área.

Nesse contexto, a popularização da ciência e tecnologia, que antes era restrita ao ambiente acadêmico, passa a ser uma prioridade governamental.

A criação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia do Ceará, por meio desta lei representa um avanço para o Estado do Ceará, seguindo o exemplo de outros estados que reconhecem a valorização da divulgação científica como impulsionadora do desenvolvimento econômico e social.

Diante do exposto e considerando a importância dessa medida nos dias atuais, submeto este projeto ao processo legislativo, contando com a aprovação dos honoráveis colegas para que, ao final, possa trazer benefícios para toda a sociedade cearense.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)